



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Despacho n.º 9668/2011

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, nomeio, para exercer funções de Secretária no meu Gabinete, a Senhora Maria José Rodrigues Coelho Pires de Moura, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2011.

27 de Julho de 2011. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos*.

204967459

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

#### Anúncio n.º 11182/2011

#### Processo: 1013/11.2TBABF

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4268615

Data: 21-07-2011

Insolvente: Fernando Martins, NIF 187215200, Credor: Barclays Card (Ex-Citibank International Plc) e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Fernando Martins, contribuinte fiscal número 187215200, a residir em Mem Moniz 207 P, Paderne, 8200-488 Paderne. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Fialho Faustino, com domicílio na Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita. Durante o período de cessão, ou seja, nos 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-07-2011. — A Juíza, de turno, Dr.ª *Maria João Abreu Serôdio*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio Ferreira*.

304947062

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

#### Anúncio n.º 11183/2011

#### Processo: 1299/11.2TBALQ

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

N/ referência: 1633641

Data: 15-07-2011.

Insolvente: Joao Lucas & Pretorius, L.ª  
Credor: Lisboa — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 15-07-2011, às 10.41 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Joao Lucas & Pretorius, L.ª, NIF — 508513383, Endereço: Rua Principal, 115, Casais Novos, 2580-577 Alenquer, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, NIF n.º 203539753, Endereço: Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-012 Loures.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Barata*.

304927882

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

#### Anúncio n.º 11184/2011

#### Insolvência pessoa singular (Requerida)

#### Processo: 7060/09.7TBALM

N/Referência: 7781563

Requerente: Caixa de Aforros de Vigo, Ourense e Pontevedra — Caxanova

Insolvente: Pedro Palmeirim Serrano

Despacho Liminar de Indeferimento do Incidente de Exoneração de Passivo

Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Pedro Palmeirim Serrano, estado civil: Casado, NIF — 122195353, Endereço: Rua Capitão Leitão, 67 — 2.º dt., Almada, 2800-000 Almada; Administradora de Insolvência: Dr.ª Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa 10, R/c Dto., 1050-046 Lisboa, ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho liminar indeferindo o incidente de exoneração do passivo restante (art. 237, e 238.º n.º 1, al. a), ambos do C.I.R.E.).

23-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Sara Maria Castanheira F. Cardoso*.

304943328